1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 03790/23

Objeto: Termo Aditivo de Contrato
Relator: Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo
Responsável: Carlos Pereira de Carvalho e Silva

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – AUTARQUIA – TERMO ADITIVO DE CONTRATO – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DE SERVIÇO ANTERIORMENTE PACTUADO – ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NA LEI NACIONAL N.º 8.666/1993 – REGULARIDADE FORMAL DO PROCEDIMENTO – ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. A constatação da normalidade no processamento de termo aditivo contratual enseja as aprovações dos atos administrativos realizados e o arquivamento do feito.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 01605/2023

Vistos, relatados e discutidos os autos da análise dos aspectos formais do Segundo Termo Aditivo ao Contrato PJ-047/2021, firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER/PB e a empresa Construtora Gurgel Soares Ltda., objetivando prorrogar o prazo de vigência do ajuste, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB*, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em *CONSIDERAR FORMALMENTE REGULAR* o referido termo aditivo e *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara

João Pessoa, 20 de julho de 2023

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro no Exercício da Presidência

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Renato Sérgio Santiago Melo
Conselheiro em Exercício – Relator

Presente:
Representante do Ministério Público Especial
ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 03790/23

RELATÓRIO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): Tratam os presentes autos da análise dos aspectos formais do Segundo Termo Aditivo ao Contrato PJ-047/2021, firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER/PB e a empresa Construtora Gurgel Soares Ltda., objetivando prorrogar o prazo de vigência do ajuste.

Os peritos da Divisão de Auditoria de Contratações Públicas I – DIACOP I, com base na documentação encartada aos autos, emitiram relatório inicial, fls. 16/18, destacando, resumidamente, além da inexistência de irregularidades no aditamento, que a licitação, o contrato e o Primeiro Termo Aditivo foram julgados regulares, conforme Acórdãos AC2 – TC – 00108/2022 e AC2 – TC 00413/23. Deste modo, os analistas da DIACOP I opinaram pela regularidade do Segundo Termo Aditivo ao Contrato PJ-047/2021.

Neste feito, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – MPjTCE/PB emitirá parecer oral na presente assentada.

É o breve relatório.

VOTO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): Da análise efetuada pelos inspetores deste Sinédrio de Contas, fls. 16/18, constata-se que o Segundo Termo Aditivo ao Contrato PJ-047/2021, firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER/PB e a empresa Construtora Gurgel Soares Ltda., objetivando prorrogar o prazo de vigência do ajuste, atendeu *in totum* ao disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Nacional n.º 8.666, de 21 de junho de 1993).

Ante o exposto:

1) *CONSIDERO FORMALMENTE REGULAR* o referido termo aditivo.

2) *DETERMINO* o arquivamento dos autos.

É o voto.

Assinado 25 de Julho de 2023 às 10:52

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 20 de Julho de 2023 às 11:36

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo
RELATOR

Assinado 20 de Julho de 2023 às 17:43

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO